
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2023, EM 14 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Regulamenta a atuação da Perícia Médica Oficial dos Servidores da Administração Municipal de Gameleira-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regular a atuação da Perícia Médica Oficial e seu aprimoramento na avaliação da condição de saúde do servidor público municipal;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002;
Considerando o Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 837/91;

Considerando, o Decreto Municipal nº 016/2022 de 14 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Perícia Municipal Oficial, a avaliação da condição de saúde do servidor público municipal, somente na forma presencial e documental, realizada pelo Médico Perito ou Junta, em dias e horários pré-agendados, mediante convocação da Secretaria de Administração Pública com antecedência de 15 (quinze) dias, destinada a fundamentar as decisões da Administração, no tocante aos afastamentos submetidos a validação municipal.

§ 1º Somente serão Periciados pela municipalidade os servidores que no ato apresentarem a documentação médica completa com no máximo 6 (seis) meses de validade: atestados/laudos médicos de especialista, exames e respectivas receitas originais (hígidos-sem rasuras) nos dias e horários pré-agendados;

§ 2º O não cumprimento do paragrafo acima NÃO demandará novo agendamento, salvo justificativa legal;

§ 3º Os aludidos Laudos, exames e Receitas para serem aceitos deverão estar devidamente identificados com o CRM do profissional, preferencialmente emitidos por médico especialista do SUS – Sistema Único de Saúde conforme todas as regras contidas no Decreto nº 016/2022 de 14 de março de 2022.

Art. 2º Depende também de avaliação do Médico Perito municipal, nos termos do Estatuto do Servidor - Lei nº 837/91 a:

- I – Licença para Tratamento de Saúde;
- II - Licença para Acompanhamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- III – Da licença por Acidente em Serviço e;
- IV- Da Licença a Gestante, a Adotante e a Paternidade e;
- V – Aposentadoria.

Art. 3º. Toda a documentação Médica para ser aceitos e válidos devem cumprir as regras constantes do Decreto nº 016/2022 de 14 de março de 2022.

Art. 4º. Os servidores readaptados em outras funções serão igualmente periciados, e convocados nos exatos termos deste Decreto em seu artigo 1º, com a entrega de documentação médica atual (laudos, exames e receitas) e especializada.

§ único. Caso o servidor descumpra o presente “caput”, sem justificativa legal, deverá retornar a função de origem.

Art. 5º. Somente serão encaminhados para análise jurídica, os casos não previstos neste Decreto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gameleira, 14 de março de 2023

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira – PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:DD7341CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/03/2023. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>